



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.276/75.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam majorados, a partir de 1º de janeiro de 1.976, em 20% (vinte por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Camara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos valores atuais.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias suplementadas oportunamente, se necessárias.

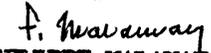
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir - de 1º de janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN.

Diretor de Administração.

mczs/-